



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 5.815, DE 14 DE JULHO DE 2022

Certifico a Publicação do Presente
doc. no Diário Oficial Eletrônico
Nº 2529 em 15/07/2022
Mariane Belli
Diretoria Legislativa

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI Nº 5.086, DE 7 DE
JUNHO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o art. 73 combinado com o inciso VI do art. 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterado o *caput* e o § 1º e acrescido o § 2º ao artigo 1º, alterado o *caput* do artigo 2º, alterado o § 1º, acrescido o § 2º ao artigo 3º e alterado o Anexo I da Lei nº 5.086, de 7 de junho de 2019, que passa vigor com a seguinte redação:

Art. 1º O membro, o delegado e o agente honorífico que se deslocar a serviço, da localidade na qual exerce suas atividades a outro ponto do Município ou do território nacional, fará jus à percepção de diária, de acordo com os valores do Anexo I desta Lei.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se agente honorífico os servidores e os particulares convidados para atuarem em colaboração com o Conselho Municipal de Saúde-CMS em atividades de interesse público.

§ 2º O convite de que trata o § 1º deste artigo realizado pelo presidente ou membro deverá ser submetido à aprovação ou rejeição em sessão plenária do CMS.

Art. 2º A diária de que trata o *caput* do artigo 1º será concedida por dia de afastamento da sede, onde o membro, delegado ou agente honorífico exerça suas atividades regulares e destina-se a indenizar despesas extraordinárias de alimentação e hospedagem.

(...)

Art. 3º O valor da diária é fixado no Anexo I desta Lei.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

§ 1º O valor da diária, será acrescido de 50% (cinquenta por cento) quando o deslocamento se der fora do Estado e de 100% (cem por cento) quando se der para o Distrito Federal.

§ 2º O disposto neste artigo se aplica aos membros, delegados e agentes honoríficos de que trata o artigo 1º desta Lei.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 14 de julho de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO



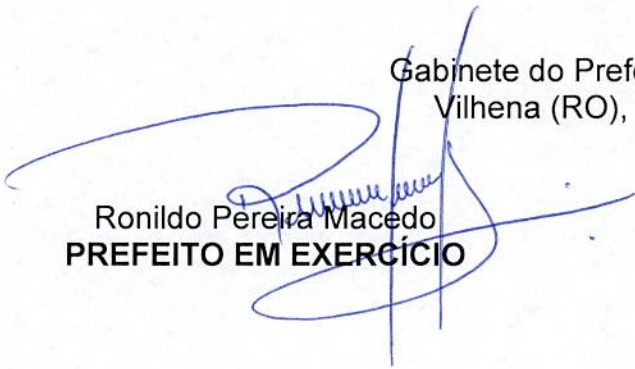
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 5.815, DE 14 DE JULHO DE 2022

ANEXO I

Membros e delegados do Conselho	De 6 horas a 12 horas 50%	De 12 horas a 24 horas 50%
Dentro do Estado	R\$ 175,00	R\$ 350,00
Fora do Estado	R\$ 250,00	R\$ 500,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de julho de 2022.


Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO